

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-feira, 10 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0552

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 1814/2014

Autoriza o Poder Executivo do Município de Manguairinha a prestar auxílio para conclusão de imóveis de interesse social na Zona Rural do Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a prestar auxílio para conclusão de casas de interesse social na Zona Rural do Município de Manguairinha.

Parágrafo único – O auxílio de que trata o caput será oferecido na forma de prestação de horas de mão de obra e materiais de construção, de maneira que a soma de ambos não será superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional.

Art. 2.º A mão de obra e o material de construção destinado ao auxílio de que trata o Art.

1.º desta Lei serão adquiridos pelo Município através de Processo Licitatório específico, para o qual sejam garantidas a ampla concorrência e a supremacia do interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa, não excluindo a observância dos demais princípios norteadores das contratações pela Administração Pública.

Art. 3.º As unidades beneficiárias são aquelas iniciadas com recursos do Governo Federal através do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, em número de 16 (dezesesseis) no Município.

Art. 4.º Os recursos, devidamente inscritos no Orçamento do Município, serão liberados diretamente ao prestador de serviços ou ao fornecedor de produtos, até o limite por unidade habitacional estabelecido no parágrafo único do Art. 1.º, na medida em que foram entregues ao seu destinatário.

Parágrafo único – O auxílio ora prestado em favor dos imóveis mencionados cumpre sua finalidade de promoção do interesse público, por se tratar de imóveis habitacionais de interesse social, primando pelas garantias constitucionais e o Direito fundamental à moradia e à dignidade da pessoa humana.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março de dois mil e quatorze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

Cod087851